



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº. 8/2023-004 PMP

1º Aditivo ao Contrato nº. 20240074

OBJETO: Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação do **1º ADITIVO de PRAZO ao contrato nº 20240074**, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 8/2023-004 PMP, no que tange ao prazo contratual, indicação orçamentaria, bem como regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0251/2025, emitido pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha, solicitando aditivo de prazo ao contrato 20240074;
- 2) Parecer Técnico subscrito pelo do Fiscal do Contrato Edilson Soares Sobrinho (CT nº. 70.735), afirmando a necessidade do aditamento de prazo de vigência e execução ao contrato nº 20220399, nos termos abaixo:
 - “(...) Destacamos a frequente e contínua necessidade de executar serviços para conservação das vias do município e também limpezas de canais que se encontram na Zona Urbana do município de Parauapebas, principalmente pelo fato de ainda existirem diversos pontos críticos que periodicamente carecem de manutenção, sobretudo em consequência do período atual de inverno, onde ocorrem grandes problemas de erosões e cortes das vias, sejam elas pavimentadas ou não. A necessidade do presente aditivo se dá pela busca em garantir a utilização total dos serviços propostos pelo contrato em tela, portanto, se faz fundamental a dilação de prazo para estes serviços sejam integralmente entregues a sociedade. Diante disso, cumpre destacar que a referida solicitação visa dilatar o prazo em 10 (dez) meses, até o dia 16/12/2025.”
- 3) Ordem de serviço nº 0058/2024, referente ao contrato 20240074, datada do dia 20 de fevereiro de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras à época, Sr. Natal Pereira da Silva (1256/2023) e pelo representante legal da contratada Maurício Pinheiro Martins;
- 4) Portaria de Fiscal nº. 0072/2025 – SEMOB, bem como o Anexo Único, designando o servidor Sr. Edilson Soares Sobrinho, Assessor Especial III, DEC.: 397/2025, na função de Fiscal de Obras e Contrato bem como suplente, o servidor Renato Calil Licar Carvalho, Engenheiro Civil, CT. 70.734 para representarem a SEMOB na fiscalização e controle da execução contratual;
- 5) Publicação das portarias citadas no item 4 deste relatório no dia 07 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial nº 928;
- 6) Declaração de Ordenador de Despesas devidamente emitida pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. nº 010/2025);
- 7) 6º Boletim de Medição, demonstrando o saldo do contrato R\$ 1.522.530,01, devidamente assinado pelas autoridades competentes à época;



- 8) Consta o Ofício nº 0172/2025 com a solicitação de aditivo de prazo feito pelo SEMOB, endereçado à empresa M.P. Martins Locações e Serviços Ltda., através do Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. nº 010/2025);
- 9) Carta de Anuência da empresa M.P. Martins Locações e Serviços Ltda., declarando estar de acordo com o ADITAMENTO DE PRAZO solicitado pela secretaria demandante, devidamente assinado pela Sra. Tatielly da Silva Bento, sócia da empresa contratada;
- 10) Para confirmar que a empresa **M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantém os requisitos de habilitação, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes dos documentos:
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas-PA); Certidão de Regularidade Fiscal do município de Parauapebas PA; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de não Emprega Menor;
 - **Habilitação Jurídica:** Comprovante de inscrição e de situação cadastral; Alteração Contratual da Sociedade M. P. Martins Locações e Serviços Ltda (Arquivamento 20000918466 de 06/12/2023, Protocolo 232388954); Documento pessoal dos sócios Maurício Pinheiro Martins e Tatielly da Silva Bento Martins; Alvará de Localização e Funcionamento 2025, empresa M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Cnpj: 14.996.274/0001-97; Alvará de Funcionamento de 2025;
 - **Qualificação econômico-financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa; Balanço Patrimonial - Exercício de 2023, devidamente arquivado sob o nº 20000943801 de 21/03/2024, protocolo 246611715; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº de ordem 11, arquivamento 249985179, protocolo 246617780;
- 11) Memorando nº 0090/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha, encaminhando para a Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando atualização da dotação orçamentária;
- 12) Memorando nº. 233/2025 - SEFAZ, subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Glauton de Souza Silva (Decreto nº 03/2025), encaminhando a indicação orçamentária;
- 13) Indicação de Dotação Orçamentária, conforme a seguir:
- Classificação Institucional: 1301
 - **Classificação Funcional:** 26 782 4017 1.044 - Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona urbana;
 - **Classificação Econômica:** 44.90.51.00 - Obras e Instalações
 - Subelemento: 99 - Outras obras e instalações
 - **Valor Previsto:** R\$ 1.522.530,01
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 8.753.615,46



- 14) Relatório expedido pela Central de Licitações e Contratos datado de 18 de fevereiro de 2025;
- 15) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240074, com as cláusulas do objeto, conforme art. 57, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93;
- 16) Foi juntado o Parecer Jurídico, subscrito pelo Assessor Jurídico, Sr. Eduardo Henrique Silva de Almeida, concluindo que *"não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo, uma vez que tal prorrogação está prevista no Instrumento convocatório, no respectivo contrato administrativo e devidamente autorizado pela autoridade competente, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria"*;
- 17) Memorando nº 0418/2025, emitido pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha, respondendo cumprir as recomendações da Procuradoria Geral do Município relativas ao aditivo de prazo ao contrato 20240074;

3. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20240074, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa M. P. Martins Locações e Serviços Ltda. que tem como objeto a registro de preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de obras, em serviços de conservação das vias e canais da zona urbana do município de Parauapebas, estado do Pará.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666/93, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo está regida nos termos do artigo 57, Inc. II e III, da Lei Federal nº 8.666/93. Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **Hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual (vigência), a SEMOB em consonância a justificativa apresentada em parecer técnico pelo fiscal da obra Sr. Edilson Soares Sobrinho (Dec. 397/2025), ratificam a necessidade do aditamento, conforme já transcrito em parecer.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato, e conforme o Boletim de Medição informado, sendo que o mesmo apresentou saldo das etapas executadas até o momento da solicitação de dilatação de prazo.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi solicitado pelo Secretário Municipal de Obras e anuído pela empresa, conforme Carta de Anuência juntada aos autos, em resposta ao Ofício 0172/2025, e devidamente endossado pelo Fiscal do Contrato através do Parecer Técnico, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilatação do prazo de vigência e execução para atender a demanda de conclusão da obra.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.



4.1. Da vigência e execução contratual

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, indica que no dia 19 de fevereiro de 2024 foi assinado o contrato nº 20240074 com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 19 de fevereiro de 2025. Para este 1º Aditivo o Fiscal do Contrato solicitou 10 (dez) meses de vigência e justificou conforme já exposto neste parecer.

Verificamos que a Secretaria demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual encaminhando a solicitação do Primeiro Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência em 10 (dez) meses, por meio do Memorando 0251/2025, solicitando providências quanto à renovação do mesmo.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Sobre o histórico de prorrogação contratual, observa-se:

- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foram previstos 12 (doze) meses de vigência, este 1º Termo de Aditivo solicitou mais 10 (dez) meses, o que faz com que o prazo de vigência final seja de 22 (vinte e dois) meses;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Deste modo, coube à Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (**possibilidade de prorrogação contratual**).

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



4.2. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinados digitalmente pelo representante da empresa e pelo contador responsável do exercício de 2023, e ainda os índices de liquidez apresentado notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados nos registros contábeis apresentados.

4.3. Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Nota-se que o prazo de vigência atual descrito pelo Memo 0251/2025 é de 19/02/2025, solicitando 10 (dez) meses de prorrogação pretendido, portanto pede-se que a data de vigência final seja revisada no documento em questão;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- Que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada.

5. CONCLUSÃO

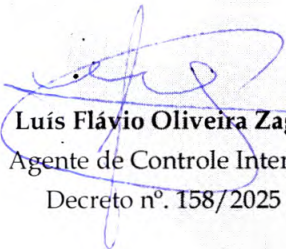
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMOB, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

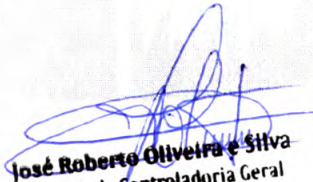
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 19 de fevereiro de 2025.


Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 158/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025


José Roberto Oliveira e Silva
Adjunto da Controladoria Geral
do Município
Decreto nº 039/2025